

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROV - 92022**

**Código de validação: 2FAB4C5683**

Estabelece o modelo de termo de cooperação técnica para fomentar o combate ao sub-registro, nos municípios com baixa quantidade de partos, não elegíveis para instalação de unidade interligada.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30, inc. XLIII, al. e, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III), cuja existência, em um Estado Democrático de Direito, consolida-se a partir do registro de nascimento, como direito fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão referenda o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos pilares da cidadania (art. 2º, inc. III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana, em seu art. 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, estabelecem o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, entre os quais se encontra inserido o direito ao registro civil;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257/2016 não estabeleceu limites quantitativos de partos para a instalação de unidades interligadas, mas tendo em conta que há estabelecimentos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

hospitalares com pouca quantidade de partos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares que apresentarem uma quantidade muito pequena de partos, de modo a não justificar o custo de instalação de unidade interligada, deverão celebrar termo de cooperação técnica com o cartório para atendimento dos nascimentos no próprio hospital, conforme modelo anexo.

§ 1º A avaliação da quantidade de partos, para fins de aplicação deste Provimento, será feita pelo Núcleo de Registro Civil.

§ 2º Incumbe ao hospital informar imediatamente ao cartório a realização de parto, antes da alta hospitalar, salvo se esta ocorrer em dia que não houver funcionamento da serventia extrajudicial.

§ 3º Se o parto e a alta hospitalar ocorrerem em dia não útil, o estabelecimento hospitalar deverá orientar os genitores/responsáveis legais a se dirigirem ao cartório em dia de expediente regular, para lavratura do assento de nascimento.

Art. 2º O titular/interino do Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais responsável pelo atendimento da área geográfica do hospital deverá encaminhar funcionário até a maternidade para coleta da documentação necessária para o registro de nascimento, fazendo a entrega da certidão de nascimento ao genitores, antes da alta hospitalar.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido no termo de cooperação técnica que o envio da documentação necessária seja feito por meio eletrônico.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se de forma subsidiária os termos do Provimento nº 07/2021.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em São Luís (MA), 22 de março de 2022.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/03/2022 09:57 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

